PORTE PAGO

DAVSP

ISA -- 40 -- 5061/81

rin () Haira

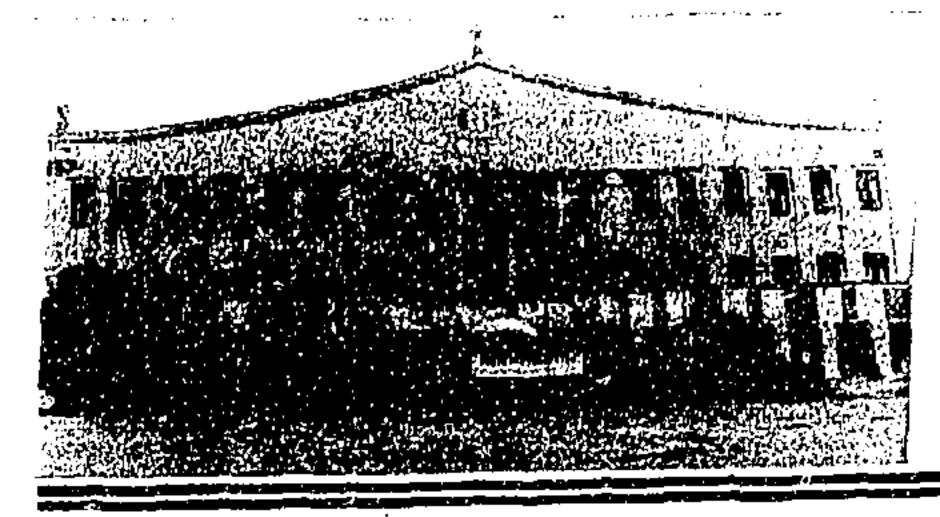
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 22 de dezembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS_

DECRETO Nº 39.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Institui a Medalha do Mérito Agroin-. dustrial "Martim Afonso" e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Mérito Agroindustrial "Martim Afonso", com o objetivo de galardoar as pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído ao aprimoramento e à inovação tecnológica da agroindústria no Estado de São Paulo.

Artigo 2º — A Medalha destinada às pessoas físicas, será um resplendor elíptico, de prata, com diâmetro maior, no sentido vertical, de 37mm (trinta e sete milímetros) e diâmetro menor, no sentido horizontal, de 33mm (trinta e três milímetros), trazendo no anverso, a efígie de Martim Afonso de Souza acompanhada dos dizeres "MÉRITO" e "AGROINDUSTRIAL", e no reverso, o Brasão de Armas do Estado de São Paulo, orlado dos dizeres "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO" e será pendente de fita com 33mm (trinta e três milímetros) de largura, de cor verde, orlada de filetes nas cores vermelho, branco e preto.

§ 1º — A medalha será acompanhada de miniatura,

rosera e o respectivo diploma.

§ 2º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3º — A Medalha destinada às pessoas jurídicas, será uma placa retangular, de prata, com 50mm (cin-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de dezembro — Quinta-feira

9h Cerimônia de Assinatura de Atos Legislativos Relativos à Área de Segurança Pública — Palácio dos Bandeirantes.

12h Cerimônia de Início de Funcionamento da 3º Turbina da Hidrelétrica Rosana — Estrada de Ligação da SP 613 com a Usina Hidrelétrica Rosana.

Entrega de 1.551 Títulos de Domínio e Termos de Autorização para Uso de Terra a Trabalhadores Rurais em Mirante do Paranapanema — Ginásio Municipal de Esportes Damasceno Costa — Av. São Paulo s/nº — Mirante do Paranapanema.

SEÇÃO I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

	•
Secretaria do Governo 4	Esportes e Turísmo 32
Planejamento e Gestão 4	Habitação
Justica e Defesa da Cidadania 5	Meio Ambiente 32
Criança, Família	Procuradoria Geral do Estado . 33
e Bern-Estar Social 6	Transportes Metropolitanos 33
********************	Recursos Hídricos,
Segurança Pública 6	Sancamento e Obras
Administração Penitenciária 7	Universidade de São Paulo 34
Fazenda	Universidade
Agricultura e Abastecimento 13	Estadual de Campinas 35
Educação	Universidado Estadual Paulista 35.
Saúde	Ministério Público 37
	Tribunal de Contas 38
Tengenomes 20	Editais
Transportes	Concursos 48
Administração e Modernização do Serviço Público 31	Assembléia Legislativa
- i	Diário dos Municípios 91
Cultura	
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 32	Ministérios e Órgãos Federais 96

quenta milímetros) de altura e 70mm (setenta milímetros) de largura, trazendo no anverso, no ângulo superior esquerdo, o Brasão de Armas do Estado de São Paulo, com 15mm (quinze milímetros) de altura e os dizeres em caracteres versais "MÉRITO AGROINDUSTRIAL MARTIM AFONSO" e "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Parágrafo único — A láurea será acompanhada de diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 4º — A Medalha será concedida por decreto do Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — A indicação será precedida de sindicância para avaliação das condições do indicado a ser agraciado, notadamente os serviços prestados ao Estado de São Paulo na área da agroindústria, ficando a cargo do Conselho da Medalha.

Artigo 6º - O Conselho da Medalha será constituído por resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento e será integrado por um representante do Centro Histórico — Cultural, que será seu Presidente, por representantes das Assessorias Técnicas de cada uma das Coordenadorias: Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica Integral, Sócio-Econômica e Abastecimento — e mais quatro membros indicados pelo setor privado.

Artigo 7º — A matéria tramitará pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que se manifestará.

Artigo 8º — Publicado o decreto concessório, incumbirá ao Conselho da Medalha registrá-lo em livro próprio e providenciar o preenchimento do diploma e a preparação da medalha.

Artigo 9 º — A entrega da medalha será feita pelo Go-

vernador do Estado, ou por quem por ele designado.

Artigo 10 — Perderá o direito de uso da medalha, devendo restituí-la, juntamente com todos os complementos, o agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Parágrafo único — A cassação da condecoração será processada no âmbito do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1994 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Pilon Secretário de Agricultura e Abastecimento

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

21 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para subscrição de ações à Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

Decreta:

Artigo 19 — Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto. Artigo 4? — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1994. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas Secretário de Planejamento e Gestão Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda Frederico Coelho Neto Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1994

TABELA 1	Suplementação	Valores em reals
37	SEC.EST.DOS TRANSPORTES METROPOLITANUS	
37.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	•
4,2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN.	30,000,000,00
	Subtotal	30,000,000,00
ATMIDADEIDDA IE	Total,,	30,000,000,00
ATIVIDADE/PROJE 16.59.035.7.274 SUBSCRICÃO DE <i>I</i>	ÇÕES - METRO	30,000,900,00
•	Total	30,000,000,00
GRUPOS DE DESP INVESTIMENTOS	ESA	30,000.000,00
	Total	30,000,000,00
Totals		30,000,000,00
TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
37	SEC.EST.DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
3 7.93	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CIA.DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRO	

DECRETO Nº 39.731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

TOTAL

4ª QUOTA

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

30,000,000,00

30,000,000,00

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 1.935.978,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2? — O crédito aberto pelo artigo anterior se-

rá coberto com os seguintes recursos:

I — R\$ 719.978,00 (Setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme o que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: a) R\$ 349.608,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, selscentos e oito reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e b) R\$ 370.370,00 (Trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II — R\$ 1.216.000,00 (Hum milhão duzentos e dezesseis mil reais), conforme o que alude o inciso III, do § 1%, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do Inciso I, do artigo 8%, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.3 15, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.